

Consultoria à Alta Gestão do IFAP: Lotação do Técnico de Laboratório – Área Informática na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITI

Prezados Gestores,

Conforme solicitação, apresento análise sobre a possibilidade de lotação de servidores ocupantes do cargo de **Técnico de Laboratório – Área Informática** na **Diretoria de Tecnologia da Informação (DITI)**, considerando os normativos aplicáveis, precedentes de outros institutos federais e manifestação da PROGEP do IFAP.

1. Contexto Jurídico e Atribuições

O cargo de **Técnico de Laboratório – Área Informática**, conforme o edital do concurso de 2016, prevê as seguintes atribuições:

- Executar trabalhos técnicos em laboratório relacionados à área de informática.
- Manutenção de sistemas e infraestrutura de TI.
- Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Utilizar recursos de informática para a execução de tarefas técnicas correlatas.

Por outro lado, a **DITI**, conforme o **Regimento Interno do IFAP**, desempenha funções que incluem:

- Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação (Art. 124).
- Suporte técnico a usuários e manutenção de hardware/software (Art. 125).
- Gestão de redes, infraestrutura de TI e segurança da informação (Art. 127-128).

2. Compatibilidade Funcional

A análise comparativa entre as atribuições do cargo e as responsabilidades da DITI demonstra **compatibilidade**. As atividades técnicas descritas no edital do concurso (manutenção, suporte, e uso de tecnologias) são inerentes às demandas da DITI, que incluem suporte a usuários, gestão de sistemas e infraestrutura de TI.

3. Parecer Interno da PROGEP do IFAP

A **PROGEP do IFAP** já manifestou formalmente que:

1. **Não há impedimento legal** para a lotação do Técnico de Laboratório – Área Informática na DITI.

2. As atribuições previstas no edital são compatíveis com as atividades da DITI, não configurando **desvio de função**, desde que respeitadas as atividades inerentes ao cargo.

4. Precedentes de Outros Institutos Federais

Diversos institutos federais apresentaram posicionamentos semelhantes, reforçando a viabilidade dessa lotação:

- **IFRJ:** Confirmou que o Técnico de Laboratório – Área Informática pode ser removido para a reitoria ou setores de TI, desde que respeitadas as atribuições do cargo previstas no edital e na Lei nº 8.112/1990.
- **IFSC:** Indicou que, mesmo que o cargo não esteja inicialmente previsto na estrutura da reitoria, a lotação pode ser feita via remoção, a pedido ou de ofício, respeitando o interesse institucional.
- **IFSP e IFPR:** Ambos destacaram que não há normativo que restrinja a lotação do cargo exclusivamente em laboratórios, sendo possível sua atuação em setores de TI, desde que observados os requisitos do edital e as necessidades institucionais.
- **IFMT:** Forneceu um importante precedente ao confirmar que todos os seus profissionais técnicos de laboratório da área de Informática estão atualmente lotados no setor de Tecnologia da Informação (TI). Em sua manifestação formal, o IFMT esclareceu dois pontos cruciais: primeiro, que não existe qualquer normativo, seja institucional ou federal, que obrigue a lotação desses servidores exclusivamente em laboratórios; segundo, que as atribuições do cargo contemplam tanto o suporte em laboratórios quanto o atendimento às demandas gerais da área de TI, conforme as necessidades institucionais. Esta posição do IFMT fortalece o entendimento de que a lotação desses profissionais em setores de TI está plenamente alinhada com as atribuições do cargo e as necessidades técnicas da instituição.

5. Questão Central: Desvio de Função

O risco de desvio de função ocorre quando as atividades desempenhadas são incompatíveis com as atribuições descritas no edital ou plano de cargos. No entanto:

- O edital do cargo de Técnico de Laboratório – Área Informática prevê atividades técnicas de TI que incluem suporte a sistemas, manutenção de hardware e assessoramento em atividades institucionais.
- As responsabilidades da DITI são amplamente compatíveis com essas atribuições.

Portanto, a lotação do servidor na DITI **não caracteriza desvio de função**, desde que suas atividades permaneçam dentro do escopo técnico descrito no edital.

6. Adequação à Estrutura de Cargos e Tipologia das Unidades

A análise da Portaria MEC nº 713/2021, especialmente em seu Anexo I, é fundamental para compreender a viabilidade da lotação analisada. De acordo com o anexo II da lei nº 11.091/2005 os Técnicos de Laboratório - Área Informática são classificados como cargos de nível D, sendo expressamente previstos para atuação nas diversas unidades administrativas da reitoria dos Institutos Federais.

É importante ressaltar que esta classificação como nível D é distinta dos cargos de nível C, que possuem restrições mais específicas quanto à sua lotação. A Portaria estabelece claramente a distribuição de TAE (Técnico-Administrativo em Educação) por níveis (C, D e E) para cada tipo de unidade, demonstrando que os cargos de nível D, como é o caso do Técnico de Laboratório - Área Informática, têm maior flexibilidade de lotação dentro da estrutura organizacional do Instituto.

Por exemplo, na composição prevista para uma Reitoria com 1 a 9 campi (caso do IFAP), são previstos 80 cargos de nível D, evidenciando que a estrutura administrativa comporta e necessita destes profissionais para seu adequado funcionamento. Esta previsão normativa reforça a viabilidade técnica e legal da lotação do Técnico de Laboratório - Área Informática na DITI, desde que respeitadas suas atribuições originárias.

ANEXO I

a) Tipos de Unidade e Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções

Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções										
Tipologia	TAE C	TAE D	TAE E	EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Reitorias de 01 a 09campi	0	80	80	0	1	5	8	8	18	2
Reitorias de 10 a 16campi	0	90	90	0	1	5	11	10	18	2
Reitoria de 17 a 24campi	0	100	100	0	1	5	14	13	18	2
Reitoria de 25 ou maiscampi	0	120	120	0	1	5	17	16	18	2

Anexo I da Portaria MEC nº 713/2021

7. Competência para Análise de Desvio de Função e Responsabilidades

Com base na recente Nota Informativa SEI nº 21607/2024/MGI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, é importante esclarecer alguns pontos fundamentais sobre a análise de possível desvio de função:

A competência para análise de casos concretos de desvio de função não pertence ao Órgão Central do SIPEC, mas sim aos próprios órgãos e suas unidades de controle. No caso específico do IFAP, a responsabilidade primária de evitar o desvio de função é compartilhada entre:

- a) A gestão do órgão, que deve zelar pela correta atribuição de atividades aos servidores, evitando designar funções incompatíveis com seus cargos efetivos;
- b) O próprio servidor, que conhece as atribuições de seu cargo e deve evitar exercer atividades para as quais não está legalmente autorizado;
- c) As unidades de controle interno e corregedoria, que podem ser acionadas em caso de dúvidas ou denúncias sobre possíveis desvios.

É crucial destacar que, conforme a nota informativa, o exercício de atribuições estranhas ao cargo só é permitido em situações que atendam cumulativamente dois critérios: emergência e transitoriedade. No caso em análise, a lotação na DITI não se caracteriza como situação emergencial ou transitória, mas sim como uma alocação regular baseada na compatibilidade das atribuições do cargo com as atividades do setor.

A nota também reforça que o desvio de função é prática vedada por afrontar o princípio constitucional da legalidade administrativa. No entanto, quando as atribuições exercidas são compatíveis com aquelas previstas no edital do concurso e na legislação pertinente - como é o caso em análise - não se configura desvio de função.

8. Conclusão e Recomendação

1. A lotação de Técnicos de Laboratório – Área Informática na **DITI do IFAP** é juridicamente possível e institucionalmente adequada, com base nas atribuições do cargo e nas demandas da diretoria.
2. Essa prática já é adotada por outros institutos federais (como IFRJ, IFSC e IFSP) sem restrições legais, conforme os exemplos citados.
3. Recomenda-se a formalização dessa lotação, assegurando que as atividades desenvolvidas pelos servidores estejam alinhadas com as competências descritas no edital e o interesse público.

Por fim, reforça-se a necessidade de que eventuais movimentações ou remoções sejam devidamente instruídas nos processos administrativos internos, respeitando os normativos aplicáveis e os interesses estratégicos do IFAP.

Alessandro Ronan da Silva Magalhães
Auditor Interno
Instituto Federal de Ciência de Tecnologia do Amapá

Documento Digitalizado Público

Lotação do Técnico de Laboratório – Área Informática na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITI

Assunto: Lotação do Técnico de Laboratório – Área Informática na Diretoria de Tecnologia da Informação - DITI
Assinado por: Alessandro Magalhaes
Tipo do Documento: Parecer Técnico
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Alessandro Ronan da Silva Magalhaes, COORDENADOR - FG0001 - AUDIN, em 11/12/2024 10:24:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 121411

Código de Autenticação: 03499e9a94

